

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.285, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTROLE DO CONSUMO E USO RACIONAL DE ÁGUA NOS BENS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Mu-

nicipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

considerando que a Assembleia Geral da ONU proclamou o período de 2005 a 2015 como a "Década Internacional da Água", com o objetivo de promover ações integradas em relação ao uso e conservação da água.

considerando que é de conhecimento público a prolongada estiagem que atualmente se verifica em nossa região, podendo comprometer mananciais, o tráfego na Hidrovia Tietê-Paraná e o abastecimento de água potável à população local;

considerando que a Administração Pública direta e indireta pode, preventivamente, colaborar com o consumo e uso racional e sustentável da água em seus bens públicos para evitar qualquer prejuízo no referido abastecimento;

considerando os dispositivos legais constantes da LRF 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 26, da Lei 5.688/2013 (LDO de 2014), outras exigências legais e normas correlatas;

considerando a necessidade de medidas de contenção de despesas com a finalidade de equilibrar as contas públicas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

considerando a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento local, preferencialmente, aqueles que exigem contrapartida do Município;

considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e a fornecedores;

considerando finalmente que as medidas são de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

ART.1°. Estabelece medidas administrativas de racionalização do consumo de água, controle orçamentário, contenção de despesas da Administração

ção do

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO CNPJ 46 151 718/0001-80

Pública Municipal no âmbito do Município de Birigui, e institui o controle e acompanhamento das despesas até o mês de dezembro do presente exercício.

ART. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização do consumo de água potável, controle orçamentário e contenção de despesas:

- racionalização do consumo de água por toda Administração Direta e Indireta, considerando-se a meta mínima de 20% (vinte por cento) de redução no período mencionado no art. 1°;
- II. suspensão da emissão de qualquer ordem para execução de serviços, ressalvados os decorrentes de convênios já assinados e que tenham recursos alocados para execução dos mesmos, ou coloquem em risco de perder os serviços já executados, feita a devida ponderação;
- III. instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos pela Secretaria de Administração/Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
- IV. controle racional de despesas com diárias de viagem;
- V. suspensão, por tempo indeterminado, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório que deverão ser realizados com redução dos custos, como exemplo a comemoração da Independência do Brasil, Aniversário da Cidade, Natal Iluminado, outras datas comemorativas ficarão restritas aos órgãos interessados;
- VI. suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;
- VII. controle rigoroso do uso de telefones fixos e móveis, revisando as franquias e número de usuários de telefone móvel:
- VIII. redução em 20% dos gastos com energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas;
 - IX. racionalização da aquisição e utilização de materiais de limpeza, de expediente e de informática;
 - X. controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;
 - XI. suspensão temporária da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, ressalvados serviços essenciais, desde que devidamente justificados através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo que, após análise, se manifestará autorizando ou não o pleito;
- XII. condicionamento do pagamento a credores à apresentação de certidão negativa de débitos municipais.

ART. 3°. As medidas preconizadas neste Decreto estendemse aos órgãos vinculados ao Executivo Municipal, como Fundação Municipal de Ensino,



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev.

ART. 4º. Compete aos Secretários Municipais e Gestores Municipais, o acompanhamento e controle das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito da respectiva Administração Direta e Indireta, podendo propor novas medidas, com o intuito a alcançar os objetivos propostos.

ART. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de agosto de dois

mil e quatorze.

costume.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas